

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2629/82

INTERESSADO : DÉCIO TORELLI JÚNIOR

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 2104 /82 - CESG - APROVADO EM 20/12/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 22/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. DÉCIO TORELLI JÚNIOR, RG nº 9.321.386, nascido aos 21 de novembro de 1964, em Dracena, SP, filho de Décio Torelli e de Maria Maude Torelli, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos ao exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino do 1º grau, com 8 séries, no Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", em Presidente Venceslau, SP;

b) fez, em continuação, a 1ª e a 2ª séries do ensino do 2º grau, na Escola de Primeiro e Segundo Graus de Dracena, SP, nos anos de 1979 e 1980;

c) a seguir, estudou durante dois semestres da 12ª série na "Meadville Area Senior High School", em Meadville, Estado da Pennsylvania, U.S.A., as seguintes disciplinas:

<u>Matéria - 2º semestre - 80/81</u>	<u>Matéria - 1º semestre - 81/82</u>
Educação Física B	Educação Física A
Prática de Composição (Inglês) .. C	Questões Sociais (Inglês) D
História Americana C	Herança Ocidental (História) C
Geometria Plana C	África no Sul do Saara A
Biologia Adiantada C	Russo I C
	Geometria Plana A

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em New York, em 30 de agosto de 1982.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra amparo legal nas normas legais vigentes, especificamente na Deliberação CEE 17-80, bem como em inúmeras

ros Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3 - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhece-se, como equivalente aos de conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos por Décio Torelli Júnior, no Brasil e nos Estados Unidos da América, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 17 de dezembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE